



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro - 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza - MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

DECRETO Nº 380/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020

OUTORGA PERMISSÃO DE TRANSPORTE RURAL POR FRETAMENTO À EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a zona rural do Município é muito extensa e vários moradores precisam trafegar tanto no perímetro urbano, quanto na zona rural para acessar seu local de trabalho,

Considerando que o Município não possui transporte coletivo regular,

Considerando que no período de colheita aumenta muito o número de trabalhadores rurais que necessitam chegar até as fazendas,

Considerando que os proprietários de fazendas contratam serviço de fretamento para ida e volta de seus trabalhadores,

Considerando que as distâncias são grandes e muitas das vezes transitam não só em estradas vicinais mais também em estradas rodoviárias, federais e estaduais,

DECRETA:

Art. 1º - Outorga a empresa **CINTIA APARECIDA PEREIRA - ME**, CNPJ nº 22.836.337/0001-75, permissão para prestação de serviços de fretamento exclusivamente para transporte de trabalhadores rurais para a empresa **ANTÔNIO DOS REIS TINOCO**.

Parágrafo único – Caberá ao permissionário encaminhar o itinerário



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
da Fortaleza – MG E-mail: procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

utilizado, que será fixo, nos termos do contrato firmado entre o permissionário e a empresa **ANTÔNIO DOS REIS TINOCO**.

Art. 2º - A permissão é outorgada até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada, desde que comprovado a prorrogação do contrato com a empresa **ANTÔNIO DOS REIS TINOCO** ou a contratação com outra empresa, desde que obedecido o mesmo objetivo de transporte de trabalhadores rurais.

Parágrafo único – A permissão poderá ser cassada a qualquer momento caso ocorra:

- a) Descumprimento pelo permissionário de normas de segurança de trânsito;
- b) Verificação de mal conservação do veículo, mediante vistoria a ser realizada a cada seis meses, devendo o laudo de vistoria ser encaminhado à Prefeitura Municipal;
- c) Não cumprimento de normas legais previstas no Código Nacional de Trânsito, tais como, entrega do veículo a condutor não habilitado, falta de pagamento dos impostos incidentes sobre o veículo, dentre outros.

Art. 3º - A remuneração pelo serviço prestado será realizado pela empresa **ANTÔNIO DOS REIS TINOCO** e não pelos trabalhadores rurais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 16 de junho de 2020.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal